

INTERESSADO: Colégio e Escola Normal "Ateneu Barão de
Mauá - Ribeirão Preto - SP.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalida-
de "Suplência".

RELATORA: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 815/76 - CPG - Aprov. em 13/10/76
Com. ao pleno em _____76

I- REIATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da
Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secre-
tário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Cur-
so Supletivo constante do processo nº 01967/74-VI- DRE.

Trata-se de curso a nível de 1º grau, cor-
respondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da De-
liberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar,
a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensi-
no Básico e Normal, publicada no D.O. de 28 de maio de
1974, no estabelecimento situado na Rua Ramos de azevedo
nº 423 - Ribeirão Preto-SP, sem prejuízo do exame e a-
provação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de
acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu ór-
gão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumpri-
mento das exigências expressas no parágrafo único do ar-
tigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha aprecia-
ção sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo
único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos
requisitos contidos na alínea "b", do artigo 2º da Deli-
beração CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a
sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câma-
ra do 1º grau julgamos estar em condições de ser aprova-
do.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o plano de Curso Supletivo da
modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea
"c" do artigo 8º da deliberação CEE nº 14/75, do Colégio
e Escola Normal ateneu Barão de Mauá - Ribeirão Preto -SP,
considerados regulares os atos escolares até aqui pratica-
dos.

PROC.CEE nº 351/75 Parecer CEE nº 815 / 76

2. Fica o Estabelecimento obrigado a ade-
quar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e
proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação
a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 6 de outubro de
1976

a) Cons. Maria da Imaculada
Leme Monteiro

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota
como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: José Bor-
ges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da
Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Hai-
dar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fran .

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau,
em 6 de outubro de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por, unanimidade, a decisão
da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.